



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 510, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 19, 02, 25


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, no índice de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Natalândia, 19 de fevereiro de 2025.


PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito